



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa Veridiana Godoy Lopes Antonelli.

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2017, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Veridiana Godoy Lopes Antonelli, sediada à Rua da Tijuca, nº 1.299, Loteamento Caminhos de São Conrado, Distrito de Sousas, CEP: 13.104.-180, Campinas/São Paulo, inscrita no CNPJ 22.138.891/0001-80, neste ato representado pela Sra. Veridiana Godoy Lopes Antonelli, RG. 24.958.764-6 – SSP/SP, CPF. 169.596.238-98, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 116/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de recepção para o evento "III Seminário Nacional de Formação Esportiva" ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado nos dias 30 de novembro a 01 de dezembro de 2017, no Hotel Royal Palm Tower Indaiatuba/SP, localizado à Av. Francisco de Paula Leite, nº 3027, Jardim Kioto II na Cidade de Indaiatuba/SP.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

- ✓ 1º DIA – 30/11/2017
Quantidade: 02 recepcionistas

Horário: das 08h às 18h
Alimentação: por conta da contratada
Transporte: por conta da contratada
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pela CBC
Impostos inclusos no valor da NF

✓ **2º DIA - 01/12/2017**

Quantidade: 02 recepcionistas
Horário: das 08h30 às 17h30min
Alimentação: por conta da contratada
Transporte: por conta da contratada
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pela CBC
Impostos inclusos no valor da NF

3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados.

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de **7 (sete) dias úteis** ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de Recepção para o evento Seminário Nacional de Formação Esportiva", Processo de Contratação NLP 116/2017, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA ou o Boleto Bancário para quitação.**

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar




**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 49 e seguintes do RCC do CBC, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Das multas

5.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.2. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

5.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

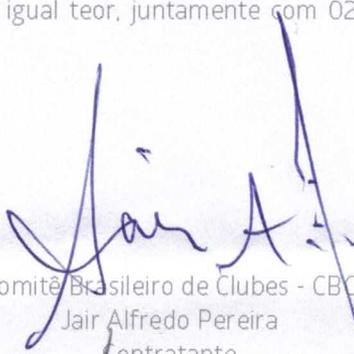
9.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 50 (cinquenta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.

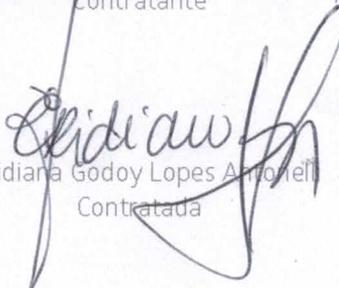
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

10.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 03 de novembro de 2017.


Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira
Contratante


Veridiana Godoy Lopes Anselmi
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva

RG: 41.670.066-4



Nome: Wagner E. Santana

RG: 32.955.245-4

